



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 605, DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da contratação de indivíduos condenados por crimes contra a dignidade sexual no âmbito da rede pública de ensino municipal, estadual e federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a contratação, para cargos efetivos, comissionados ou terceirizados, no âmbito da rede pública de ensino municipal, estadual e federal, de pessoa que tenha sido condenada por crimes contra a dignidade sexual, tipificados no Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), enquanto estiver cumprindo pena.

Art. 2º Compete às instituições de ensino adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, conforme regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

